



***ACESSO AO
PATRIMÔNIO GENÉTICO E AO
CONHECIMENTO TRADICIONAL
ASSOCIADO***

THIAGO AUGUSTO ZEIDAN VILELA DE ARAÚJO
Departamento do Patrimônio Genético
Secretaria de Biodiversidade e Florestas
Ministério do Meio Ambiente

Ministério do
Meio Ambiente

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



B IODIVERSIDADE B RASILEIRA

- 6 biomas
- 20% da biodiversidade
- > 200.000 espécies

305 etnias indígenas

> 1800 r. quilombos

Caiçaras, faxinalenses
quebradeiras de coco...



Fotos: João Araújo; André Augusto de Mello; Fábio Gais de Mello; Mauricio Mercadante

Ministério do
Meio Ambiente

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

B IODIVERSIDADE B RASILEIRA



Pracaxi
Pentaclethra macroloba



Jararaca
Bothrops jararaca



Erva-baleeira
Varronia curassavica



Fotos: ~~Mulgaçã~~ Mulgaçã/bima/AFP; Divulgação

B IODIVERSIDADE B RASILEIRA



Goiaba-serrana
Acca sellowiana



Fotos: ~~David G. S. da Silva~~ David G. S. da Silva, Andy Austin

Ministério do
Meio Ambiente

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

CONVENÇÃO SOBRE A DIVERSIDADE BIOLÓGICA



OBJETIVOS

Uso Sustentável
Da Biodiversidade

Repartição Justa
e Equitativa de
Benefícios

Conservação da
Biodiversidade

CONVENÇÃO SOBRE A DIVERSIDADE BIOLÓGICA



ARTIGOS

Conservação,
Uso Sustentável
e proteção do CTA

8/10

15

Acesso a
Recursos
Genéticos

3

Soberania
dos Estados

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.186-16/2001

 **Acesso a componente do patrimônio genético**

 **Acesso ao conhecimento tradicional associado**

 **Repartição justa e equitativa dos benefícios**

Cria o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

PATRIMÔNIO GENÉTICO

informação de origem genética, contida em amostras do todo ou de parte de espécime vegetal, fúngico, microbiano ou animal, na forma de moléculas e substâncias provenientes do metabolismo destes seres vivos e de extratos obtidos destes organismos vivos ou mortos, encontrados em condições in situ, inclusive domesticados, ou mantidos em coleções ex situ, desde que coletados em condições in situ no território nacional, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva

PATRIMÔNIO GENÉTICO

Condições *in situ*

as condições em que recursos genéticos existem em ecossistemas e habitats naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características.

organismos vivos ou mortos, encontrados em condições in situ, inclusive domesticados, ou mantidos em coleções ex situ, desde que coletados em condições in situ no território nacional, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva;

Acesso ≠ Coleta

*Medida Provisória
nº 2.186-16/2001*

*Conselho de Gestão do
Patrimônio Genético - CGEN*

*Autorização de Acesso ao
Patrimônio Genético ou*

*Autorização de Acesso ao
Conhecimento Tradicional
Associado ao Patrimônio
Genético*

Ministério do
Meio Ambiente

GOVERNO FEDERAL

BRASIL

PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

*Instrução Normativa
nº 154/2007*

*Instituto Chico Mendes de
Conservação da
Biodiversidade - ICMBio*

Autorização ou

Licença Permanente

SISBIO

Acesso ao Patrimônio Genético

*obtenção de amostra de componente do patrimônio genético para fins de **pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico ou bioprospeção**, visando a sua aplicação industrial ou de outra natureza*

*atividade realizada sobre o patrimônio genético com o objetivo de **isolar, identificar ou utilizar informação de origem genética** ou moléculas e substâncias provenientes do metabolismo dos seres vivos e de extratos obtidos destes organismos*

COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO

obtenção de organismo silvestre animal, vegetal, fúngico ou microbiano, ~~seja pela~~ remoção do indivíduo de seu habitat natural, seja pela colheita de amostras biológicas

C ONHECIMENTO T RADICIONAL A SSOCIADO

informação ou prática individual ou coletiva de comunidade indígena ou de comunidade local, com valor potencial associada ao patrimônio genético

grupo humano, incluindo remanescentes de comunidades de quilombos, distinto por suas condições culturais, que se organiza, tradicionalmente, por gerações sucessivas e costumes próprios, e que conserva suas instituições sociais e econômicas

Acesso ao CTA

obtenção de informação sobre conhecimento ou prática individual ou coletiva, associada ao patrimônio genético, de comunidade indígena ou de comunidade local, para fins de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico ou bioprospecção, visando sua aplicação industrial ou de outra natureza

P RECISO S OLICITAR A UTORIZAÇÃO ?



Objeto de Estudo: PG e/ou CTA?



Atividades e Metodologia: Acesso?



**Resultados Esperados: Pesquisa Científica,
Bioprospecção ou Desenvolvimento
Tecnológico?**

PESQUISA, BIOPROSPECÇÃO OU DT?

Pesquisa Científica: sem potencial de uso comercial

Bioprospecção: *atividade exploratória que visa identificar componente do patrimônio genético e informação sobre conhecimento tradicional associado, com potencial de uso comercial*

Desenvolvimento Tecnológico: *trabalho sistemático, decorrente do conhecimento existente, que visa à produção de inovações específicas, à elaboração ou à modificação de produtos ou processos existentes, com aplicação econômica.*

INEXIGIBILIDADE DA AUTORIZAÇÃO DE ACESSO

Não se enquadram no escopo da MP

Patrimônio Genético Humano

Espécies exóticas

**(ressalvas para
espécies cultivadas
ou domesticadas)**

PATRIMÔNIO GENÉTICO

Condições *in situ*

as condições em que recursos genéticos existem em ecossistemas e habitats naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características.

organismos vivos ou mortos, encontrados em condições in situ, inclusive domesticados, ou mantidos em coleções ex situ, desde que coletados em condições in situ no território nacional, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva;

INEXIGIBILIDADE DA AUTORIZAÇÃO DE ACESSO

Não se enquadram no escopo da MP

Patrimônio Genético Humano

Espécies exóticas

**(ressalvas para
espécies cultivadas
ou domesticadas)**

RESOLUÇÃO 26
cana-de-açúcar
(*Saccharum* spp.)

DISPENSAS DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO

RESOLUÇÃO 21

pesquisas científicas que utilizam ferramentas metodológicas moleculares para a sua execução de modo circunstancial e não propriamente porque seus objetivos ou perspectivas estejam relacionados com o acesso ao patrimônio genético

fisiológico;

DISPENSAS DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO

RESOLUÇÃO 29

a elaboração de óleos fixos, de óleos essenciais ou de extratos quando esses resultarem de isolamento, extração ou purificação, nos quais as características do produto final sejam substancialmente equivalentes à matéria prima original

QUEM, QUANDO, ONDE E COMO ?



Quem pode solicitar autorização de acesso?

Instituição nacional, pública ou privada, que exerça atividades de pesquisa e desenvolvimento nas áreas biológicas ou afins

Instituição estrangeira deve se associar a instituição nacional de pesquisa e desenvolvimento nas áreas biológicas ou afins (Coleta ou Remessa)

QUEM, QUANDO, ONDE E COMO ?



Quando solicitar autorização de acesso?

Autorização Prévia

**Regularização de atividades realizadas em desacordo
com a Medida Provisória nº 2.186-16/2001**

QUEM, QUANDO, ONDE E COMO ?



Onde solicitar autorização de acesso?

CGEN	IBAMA	CNPq	IPHAN
PG	PG	PG	
CTA			CTA
PG + CTA			
PC	PC	PC	PC
Bio		Bio	
DT		DT	

DELIBERAÇÃO **DELIBERAÇÃO**
CGEN Nº 249 **CGEN Nº 268**

Ministério do
Meio Ambiente

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

MP 2.186-16/2001
Art. 11, Inciso IV

QUEM, QUANDO, ONDE E COMO?



Como solicitar autorização de acesso?



Representante Legal da Instituição



Autorização 'Simples' ou Autorização Especial



Prazos e Custos



Requisitos da Legislação

P ROJETO DE P ESQUISA

-  Introdução, justificativa, objetivos, métodos e resultados esperados (e obtidos)
-  Localização geográfica, cronograma e comunidades envolvidas
-  Tipo de material ou informação e quantificação de amostras
-  Indicação das fontes de financiamento, montantes e responsabilidades e direitos das partes
-  Equipe de pesquisadores e currículos

Projeto de Pesquisa é objeto da autorização

ANUÊNCIAS PRÉVIAS

-  Órgão competente quanto à espécie de endemismo estrito ou ameaçada de extinção
-  Comunidade Indígena
-  Comunidade Local  Resoluções CGEN nºs 05, 06, 09 e 12
-  Órgão competente quanto à área protegida  Resoluções CGEN nºs 05, 06, 09 e 12
-  Titular da área privada
-  Conselho de Defesa Nacional  Resolução CGEN nº 12
-  Autoridade Marítima  Art. 17 da MP 2.186-16/2001
Resolução CGEN nº 8

REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

Monetária

Não Monetária

Os benefícios resultantes da exploração econômica

Divisão de Lucros

**Pagamento de
royalties**

**Acesso e Transferência
de Tecnologia**

**Licenciamento de
produtos ou processos**

**Capacitação de Recursos
Humanos**

VII - penalidades;
VIII - foro no Brasil.

REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES



Como regularizar atividades iniciadas sem autorização?

Resolução CGEN nº 35/2011

Acesso a componente do PG e/ou CTA, para fins de Pesquisa Científica, BIO ou DT, sem autorização legal;

Acesso a componente do PG e/ou CTA e exploração econômica de produto ou processo resultante desse acesso, sem autorização legal;

Exploração econômica de produto ou processo oriundo de acesso a componente do PG e/ou CTA, sem anuência do Poder Público ao CURB.

REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

REQUISITOS ESPECÍFICOS

Projeto de pesquisa, quando ainda em execução, **ou relatório de pesquisa concluída**, que descreva a atividade de coleta de amostra de componente do PG ou de acesso a CTA, incluindo informação sobre sua destinação;

anuência da instituição mantenedora da coleção ex situ, quando for o caso;

Registro de depósito das subamostras de componente do PG **em instituição fiel depositária credenciada pelo CGEN**;

REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS QUANTO AO PROJETO E RELATÓRIO DE PESQUISA CONCLUÍDA

Na alegação da impossibilidade da identificação de procedência, ficará a critério do CGEN a avaliação da justificativa apresentada pelo interessado.

Quando a **pesquisa** já estiver **concluída**, as **exigências** **poderão ser atendidas com** a apresentação de **publicações** **resultantes da pesquisa**

REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

A regularização dar-se-á sem prejuízo da apuração, pelas autoridades competentes, das responsabilidades civil, penal e administrativa, nos casos de acesso ao PG e/ou ao CTA em desacordo com as normas vigentes.

CGEN 2012

2002 - 2011

2012

Autorizações

87

35

CURBs

29

34



 **THIAGO AUGUSTO ZEIDAN VILELA DE ARAÚJO**

Departamento do Patrimônio Genético

Secretaria de Biodiversidade e Florestas

Ministério do Meio Ambiente



Secretaria Executiva do CGEN

cgen@mma.gov.br

Tel: (61) 2028.2182

Fotos: JEZAFLU; violinha; Pedro Biondi; João Paulo Côrrea Carvalho; Dario Sanches

Ministério do
Meio Ambiente

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA